

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

CNPJ/MF 61.602.199/0001-12 - NIRE 35.300.030.401

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 02 de janeiro de 2025, às 14 horas, na sede social da Companhia Ultragaz S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º Andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. **Presença:** Compareceram à Assembleia: (i) acionistas titulares de mais de 3/4 das ações que compõem o capital social; e (ii) membros da administração da Companhia. **Publicações:** Edital de Convocação: Publicado no jornal "Empresas e Negócios" nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 124 c/c artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Mesa:** Tabajara Bertelli Costa - Presidente, Ana Paula Santoro Coria - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizado, pelo voto da Acionista presente, a lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76. 2. Com a finalidade de aprimorar a governança corporativa da Companhia, a Acionista aprova: (i) a alteração da estrutura de administração da Companhia, de forma a criar um Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, a ser composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros; (ii) a definição de competências para referido órgão, com a redistribuição das matérias atualmente de competência da Diretoria ou da Assembleia Geral da Companhia, conforme aplicável; (iii) a previsão estatutária de possibilidade de criação, pelo Conselho de Administração, de comitês assessoramento para o Conselho de Administração; e (iv) a adequação do Estatuto Social para refletir os itens acima, bem como ajustes formais, de remuneração e referências cruzadas. 3. Em razão da deliberação acima, a Acionista fixa em 5 o número de membros efetivos a compor o Conselho de Administração para este mandato. 4. Ato contínuo, aprova a eleição dos membros abaixo para composição do Conselho de Administração da Companhia, todos com prazo de mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2027 que examinará os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 pertinentes ao exercício social de 2026: • **Marcos Marinho Lutz**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.649.492-9/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.274.178-12, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 1.343, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; • **Rodrigo de Almeida Pizzinato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 27.715.764-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.708.278-30, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 1.343, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; • **Tabajara Bertelli Costa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.304.700-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.682.738-56, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 1.343, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; • **Marcelo Faria de Lima**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.952.648-3/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.269.947-04, com endereço profissional na Rua Nigéria, nº 36, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo; e • **Francisco de Sá Neto**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.723.624-25-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.663.195-53, com endereço residencial na Rua Jacurici, nº 73, apto. 17A, na Cidade e Estado de São Paulo. 4.1. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse de seus cargos nesta data, mediante assinatura de termos de posse devidamente arquivados na sede da Companhia e declaram, sob as penas da lei, (a) não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em qualquer crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil; (b) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado em que atua; e (c) não tem interesse conflitante com a Companhia, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 6.404/76. 5. Considerando as deliberações acima, a Acionista aprova a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I, refletindo as deliberações ora aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **Ultrapar Participações S.A.**, na qualidade de Acionista; **Tabajara Bertelli Costa** na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; e **Ana Paula Santoro Coria** na qualidade de Diretora e Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Ana Paula Santoro Coria** - Diretora e Secretária da Mesa. Registro JUCESP nº 264.782/25-2, em 30.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social - Companhia Ultragaz S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A Companhia Ultragaz S.A. rege-se-á por este Estatuto e Disposições Legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, podendo a Diretoria abrir ou extinguir filiais em outras cidades do País. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social: (i) distribuição, assim entendido o armazenamento, manipulação, engarrafamento e comércio no atacado e varejo, de qualquer gás, em especial, mas não se limitando ao GLP, aparelhos transportadores, reguladores de pressão e quaisquer outros equipamentos e materiais, necessários ao transporte e distribuição de gases e ao seu uso, bem como a industrialização de tais aparelhos e a comercialização de hidrocarbonetos e éteres; (ii) importação e exportação de qualquer gás, em especial, mas não se limitando ao GLP, aparelhos transportadores, reguladores de pressão e quaisquer outros equipamentos e materiais, necessários ao transporte e distribuição de gases e ao seu uso, bem como a industrialização de tais aparelhos e a comercialização de hidrocarbonetos e éteres; (iii) o comércio e a indústria de produtos alimentares e bebidas, naturais ou industrializados; de produtos de higiene, limpeza e perfumaria; de equipamentos eletroeletrônicos, utensílios e materiais de consumo, para uso doméstico; de livros, jornais e revistas, bem como qualquer outro produto relacionado à sua atividade, no atacado ou no varejo, através da criação e operação de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, bar, fast food, sob a forma padronizada e a cessão de sua exploração a terceiros; (iv) toda e qualquer prestação de serviço relacionada à distribuição de qualquer gás, em especial, montagens e instalações de equipamentos para viabilizar o uso do gás, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de demais equipamentos e máquinas destinados à distribuição e uso do referido gás, incluída também eventual locação de equipamentos para a distribuição de qualquer gás; (v) prestação de serviços de apoio técnico e consultoria administrativa, comercial e de marketing, em especial, mas não se limitando aos serviços de otimização de consumo de energia, bem como leitura individualizada, em instalações industriais, comerciais, agrícolas ou residenciais e para a operação de estabelecimentos comerciais sob a forma padronizada, entre outros sob a forma de contrato de franquias e/ou cessão de uso de marca; (vi) prestação a terceiros de serviços técnicos relacionados com as especialidades a que se dedica; (vii) prestação de serviços de intermediação de negócios, em especial, mas não se limitando, aos serviços de distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza, inclusive comercial; e (viii) prestação de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, como correspondente bancário e assemelhados, assim como qualquer prestação de serviços permitido por lei. **§ Único** - A Companhia poderá, também, participar como acionista, sócia ou a qualquer outro título, em empreendimentos comerciais ou industriais. **Artigo 4º** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 611.469.083,72 (seiscentos e onze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitenta e três reais e setenta e dois centavos) dividido em 3.257.494.607 (três bilhões, duzentas e cinquenta e sete milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e sete) ações ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 0,18771146463519 por ação. **§ Único** - Os desdobramentos e unificações de títulos múltiplos serão procedidos por solicitação do acionista, que suportará as respectivas despesas de custo. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 6º** - A Assembleia reunirá-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 7º** - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9º** - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores; (iii) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iv) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (v) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, agrupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (vi) deliberar sobre a redução do capital social; (vii) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (viii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (ix) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (x) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Administração: Artigo 10º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um prazo de 2 anos, sendo permitida sua reeleição. **§ 2º** - Os membros da administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do órgão administrativo para o qual foram eleitos, sendo dispensados de prestar caução no tocante à sua administração da Companhia. **§ 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até que os seus substitutos tenham sido eleitos e empossados, salvo se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, decidir de forma diferente. **§ 4º** - A remuneração global e anual a ser paga aos membros dos órgãos administrativos será fixada pela Assembleia Geral, e a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 11º** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 2º** - O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais. **§ 3º** - Somente podem ser eleitos para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, tenham ílibada reputação, não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas. **Artigo 12º** - Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no artigo 11 acima, devem ser imediatamente substituídos. **Artigo 13º** - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Artigo 14º** - O Conselho de Administração reunirá-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 membros do Conselho de Administração em conjunto. **§ 1º** - A convocação



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/companhia-ultragaz-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-02-de-janeiro-de-2025-14-horas/